PROCESSOTC: 000718/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO

ESPÉCIE: 0057- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

INTERESSADO (S): BELIVALDO CHAGAS SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO-OAB/SE Nº4925

PROCURADOR: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 893/2021

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃOTC – 37.981- SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Versam os autos de Denúncia formulada pelo SITENSE, contra a Secretaria de Estado da Educação, cujo Secretário à época era o Sr. Belivaldo Chagas Silva, referente à estrutura física de algumas escolas do Estado de Sergipe.

Após análise feita pela 5ª CCI, **deu origem ao Relatório de Inspeção Especial 10/20211 (fls. 01/18).**

Às fls. 66, consta um Despacho nº 180/2018 da 5ª CCI sugerindo a citação do gestor. O gestor foi citado (Citação nº 248/2011, fls.72), apresentou defesa às fls. 74/78.

A fim de complementar a informação, foi solicitado à Secretaria de Estado da Educação, através da Diligência n° 693/2011 (fl.84), o envio dos seguintes documentos:

• cópia do processo licitatório da reforma nas escolas 08 de Julho, Augusto Ferraz, Carmélio Costa e Armindo Guaraná;

• cópias do contrato de Pequena Monta e da comprovação das despesas.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/10/2021 10:00:58
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/10/2021 10:38:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:05849117591 em 27/10/2021 01:17:03

"Atendendo a Diligência, a Secretaria de Estado da Educação, protocolou sob o n° 2011/11794-6 (fls. 86) sua resposta.

A 5ª CCI, através da Informação Complementar nº 23/2012, fls. 101/102, após análise e exame dos atos e fatos, informo que as justificativas apresentadas foram insuficientes para dirimir as dúvidas existentes, desta forma, permanece as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção n° 10/2011.

Em atendimento ao Despacho (fls. 1294), o Sr. Belivaldo Chagas Silva juntamente com o Sr. Jorge Carvalho do Nascimento, foram citados através dos Mandados de Citação n° 309/2015 (fls. 1295) e 310/2015 (fls. 1296) para apresentar defesa e juntar documentos pertinentes.

Conforme Oficio n° 76/2015 (fls. 1317), ficou acordado com a 5ª CCI que no período de 17 a 19 de agosto de 2015, inspeção "*in loco*", tendo em vista o grande volume de documentos a serem consultados para subsidiar a defesa da SEED.

Em Informação Complementar nº 259/2015, fls 1403/1405 da peça unificada, sugeriu o envio da presente demanda à Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços desta Corte, enquanto setor competente para dirimir questões alusivas à execução do contrato, superfaturamento, sobre preço e alterações indevidas em projetos e especificações.

Os autos foram encaminhados a Coordenadoria de Engenharia, através da Informação nº 125/2017, fls.1413 da peça unificada, que concluiu por sugestão e propositura de TAG para resolutividade das intervenções nos prédios visitados (portanto, comprovando procedência na denúncia) e que pelo pedido para manifestação da engenharia (informação complementar n° 259/2015-5a CCI), há indícios de irregularidades nos contratos n°s 55/2011 e 108/2013 (fls. 1382/1395).

Somente agora, em 2021, o processo chega a esta nossa 5ª CCI para manifestação, após redistribuição da relatoria advindo do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza.

Por fim, 5ª CCI, em Informação nº 214/2021, fls. 1482 da peça unificada, opinou pelo arquivamento do presente Processo tendo em vista a perda do objeto, cabendo realização de novas verificações futuras ante ao retorno das aulas, o que deverá ser providenciado pelo setor de obras e serviços deste Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/10/2021 10:00:58
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBINO DE ASSIS:06310385573 em 26/10/2021 10:38:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 27/10/2021 01:17:03

Com os autos, o douto Procurador, José Sérgio Monte Alegre, por meio do Parecer nº 893/2021 (fls. 1486), acolheu a manifestação da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, e opinou pela perda do objeto e posterior arquivamento.

É o relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, coadunando com as manifestações da 5ª CCI e do Parecer do Procurador, voto pelo arquivamento do presente Processo tendo em vista a perda do objeto.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, através do linkhttps://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 13/10/2021 por unanimidade de votos pelo arquivamento do presente Processo, tendo em vista a perda do objeto.

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente Relator), o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/10/2021 10:00:58
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/10/2021 10:38:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:03848117591 em 27/10/2021 01:17:03

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, **Aracaju, 27 de outubro de 2021.**

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto
Presidente em exercício

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/10/2021 10:00:58
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/10/2021 10:38:38
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 27/10/2021 01:17:03